

ATA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO/MG Nº 1662/2022

Ata da Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Rio Novo, realizada em 12 de dezembro de 2022.

Aos 12 (doze) dias do mês de dezembro de 2022, às 19:10hs (dezenove e dez minutos), no “Plenário Messias Lopes”, sob a presidência do Vereador Eduardo Luiz Xavier de Miranda reuniram-se em Sessão Ordinária os seguintes Vereadores, Allan Martins Dutra Borges, Guilherme de Souza Nogueira, Ivalto Rinco de Oliveira, Pedro Gonçalves Caetano e Thárik Gouvêa Varotto. Ausente os Vereadores Daniel Geraldo Dias, Francisco de Assis da Cruz e Jordão de Amorim Ferreira. O Presidente declarou aberta a Sessão Ordinária da Câmara Municipal. A seguir solicitou que se procedesse a leitura do expediente. **EXPEDIENTE: 1- Projeto de Lei 043/2022 de autoria do Executivo com emenda inserida “Cria cargos em comissão e dá outras 2- PROPOSTAS DE EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 037/2022 QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE RIO NOVO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 - EMENDAS MODIFICATIVAS: EMENDAS: DOTAÇÃO ORIGINÁRIA 13.392.010.2.0028 – SUBVENÇÕES A ENT. DE PROMOÇÃO CULTURAL E ARTISTICAS R\$ 30.000,00 3.3.50.43 – SUBVENÇÕES SOCIAIS R\$ 30.000,00 EMENDA PROPOSTA 13.392.010.2.0028 – SUBVENÇÕES A ENT. DE PROMOÇÃO CULTURAL E ARTISTICAS R\$ 101.000,00 3.3.50.43 – SUBVENÇÕES SOCIAIS R\$ 101.000,00 VALOR ACRESCIDO R\$ 71.000,00 DOTAÇÃO ORIGINÁRIA 20.606.019.2.0064 – SUBVENÇÕES A ENTIDADES DE APOIO AGROPECUÁRIO R\$ 5.000,00 3.3.50.43 – SUBVENÇÕES SOCIAIS R\$ 5.000,00 EMENDA PROPOSTA 20.606.019.2.0064 – SUBVENÇÕES A ENTIDADES DE APOIO AGROPECUÁRIO R\$ 55.500,00 3.3.50.43 – SUBVENÇÕES SOCIAIS R\$ 55.500,00 VALOR ACRESCIDO R\$ 50.500,00 DOTAÇÃO ORIGINÁRIA 08.244.020.2.0075 – SUBVENÇÕES A ENTIDADES DE PROMOÇÃO SOCIAL R\$ 20.000,00 3.3.50.43 – SUBVENÇÕES SOCIAIS R\$ 20.000 EMENDA PROPOSTA 08.244.020.2.0075 – SUBVENÇÕES A ENTIDADES DE PROMOÇÃO SOCIAL R\$ 223.000,00 3.3.50.43 – SUBVENÇÕES SOCIAIS R\$ 223.000,00 VALOR ACRESCIDO R\$ 203.000,00 DOTAÇÃO ORIGINÁRIA 27.812.024.2.0082 – SUBVENÇÕES A ENTIDADES DESPORTIVAS R\$ 26.000,00 3.3.50.43 – SUBVENÇÕES SOCIAIS R\$ 26.000,00 EMENDA PROPOSTA 27.812.024.2.0082 – SUBVENÇÕES A ENTIDADES DESPORTIVAS R\$ 48.900,00 3.3.50.43 – SUBVENÇÕES SOCIAIS R\$**

5052



48.900,00 VALOR ACRESCIDO R\$ 22.900,00 VALOR TOTAL DE EMENDAS APRESENTADAS AO PROJETO ORIGINAL R\$ 347.400,00 PARA O ATENDIMENTO AS EMENDAS ACIMA APRESENTADAS A DOTAÇÕES ABAIXO TERÃO SEUS VALORES SUBTRAÍDOS E PASSARÃO A CONSTAR NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DA SEGUINTE FORMA: DOTAÇÃO ORIGINÁRIA 15.122.017.2.0052 – MANUT. DAS ATIV. DO DEPTO DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS R\$ 1.437.976,00 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA R\$ 250.000,00 **DOTAÇÃO APÓS SUBTRAÇÃO DE VALOR 15.122.017.2.0052 – MANUT. DAS ATIV. DO DEPTO DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS R\$ 1.387.976,00 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA R\$ 200.000,00 TOTAL SUBTRAÍDO R\$ 50.000,00 DOTAÇÃO ORIGINÁRIA 13.392.010.2.0029 – REALIZAÇÃO DE FESTA POPULARES E TRADICIONAIS R\$ 212.000,00 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA R\$ 200.000,00 **DOTAÇÃO APÓS SUBTRAÇÃO DE VALOR 13.392.010.2.0029 – REALIZAÇÃO DE FESTA POPULARES E TRADICIONAIS R\$ 162.000,00 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA R\$ 150.000,00 TOTAL SUBTRAÍDO R\$ 50.000,00 DOTAÇÃO ORIGINÁRIA 04.122.003.2.0015 – MANUT. DOS SERVIÇOS DO DEPTO DE ADM. E FINANÇAS R\$ 1.337.000 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA R\$ 250.000,00 **DOTAÇÃO APÓS SUBTRAÇÃO DE VALOR 04.122.003.2.0015 – MANUT. DOS SERVIÇOS DO DEPTO DE ADM. E FINANÇAS R\$ 1.279.000 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA R\$ 192.600,00 TOTAL SUBTRAÍDO R\$ 57.400,00 DOTAÇÃO ORIGINÁRIA 15.452.017.2.0054 – ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA R\$ 400.000,00 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA R\$ 240.000,00 **DOTAÇÃO APÓS SUBTRAÇÃO DE VALOR 15.452.017.2.0054 – ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA R\$ 360.000,00 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA R\$ 200.000,00 TOTAL SUBTRAÍDO R\$ 40.000,00 DOTAÇÃO ORIGINÁRIA 26.782.017.2.0060 – ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE ESTRADAS VICINAIS R\$ 1.033.180,00 3.3.90.59 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA R\$ 383.000,00 **DOTAÇÃO**********

APÓS SUBTRAÇÃO DE VALOR: 26.782.017.2.0060 – ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE ESTRADAS VICINAIS R\$ 933.180,00 3.3.90.59 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA R\$ 283.000,00 TOTAL SUBTRAÍDO R\$ 100.000,00 DOTAÇÃO ORIGINÁRIA 04.122.003.2.0010 – ATIVIDADES DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS R\$ 448.000,00 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA R\$ 250.000,00 DOTAÇÃO APÓS SUBTRAÇÃO DE VALOR 04.122.003.2.0010 – ATIVIDADES DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS R\$ 398.000,00 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA R\$ 200.000,00 TOTAL SUBTRAÍDO R\$ 50.000,00 VALOR TOTAL SUBTRAÍDO DO PROJETO ORIGINAL PARA COBRIR AS EMENDAS APRESENTADAS: R\$ 347.400,00 Câmara Municipal de Rio Novo, 07 de dezembro de 2022. Allan Martins Dutra Borges, Daniel Geraldo Dias e Eduardo Luiz Xavier de Miranda. 3- **Projeto de Lei nº 037/2022 de autoria do Executivo: “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Rio Novo para o exercício financeiro de 2023”. 4- **Parecer Jurídico ao Projeto de Lei 037/2022 de autoria do Executivo:** Parecer Jurídico nº. 048/2022 Referência: Projeto de Lei nº 037/2022 Autoria: Executivo Municipal I – RELATÓRIO Foi encaminhado a Assessoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei 037/2021, de autoria do Executivo Municipal, que "Estima Receita e fixa despesas do Município de Rio Novo para o exercício financeiro de 2023". É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica. II – ANÁLISE JURÍDICA 2.1. Da Competência, Iniciativa e Legalidade. O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e no artigo 10, inciso I e 126 e seguintes da Lei Orgânica Municipal. Art. 126 – A lei orçamentária anual corresponderá: I – o orçamento fiscal referente aos poderes do Município, seus feudos, órgãos e entidades da administração direta e indireta; II – o orçamento de investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito e voto; III – o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos instituídos pelo Poder Público. Art. 127 – O Prefeito enviará à Câmara, no prazo consignado pela lei complementar federal, a proposta de orçamento anual do Município para o exercício seguinte. § 1º - O não cumprimento do disposto no caput deste artigo implicará e elaboração pela Câmara,**

independentemente do envio da proposta, da competente Lei de Meios, tomando por base a lei orçamentária em vigor. § 2º - O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara, para propor a modificação do projeto de lei orçamentária à sanção, enquanto não iniciada a votação da parte que deseja alterar. Feitas estas considerações sobre a competência, iniciativa e legalidade a Assessoria Jurídica OPINA *s.m.j.*, pela regularidade formal do projeto, pois se encontra juridicamente apto para tramitação nesta Casa de Leis. 2.2. Do Quórum e Procedimento Para aprovação do Projeto de Lei nº 037/2022 será necessário o voto favorável da MAIORIA ABSOLUTA, ou seja, 6 (seis) votos dos membros da Câmara, considerando que a matéria é aquela prevista no art. 129 da Lei Orgânica Municipal. É importante ressaltar que o Presidente da Mesa Diretora também votará em projetos de lei com quorum por maioria absoluta, nos termos do artigo 35 do Regimento Interno. III – CONCLUSÃO Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade a Assessoria Jurídica OPINA *s.m.j.* pela viabilidade técnica do Projeto. No que tange ao mérito, a Procuradoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais. Rio Novo, 24 de outubro de 2022. Daniele Sobral de Mello OAB/MG 172.862 Assessora Jurídica. **5- Parecer da Comissão de Legislação e Justiça e Redação Final ao Projeto de Lei 037/2022** COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL Parecer ao projeto de Lei nº 037/2022 O Vereador que este subscreve, analisando o Projeto de Lei nº 037/2022, de autoria do Executivo Municipal, que: "Estima Receita e fixa despesas do Município de Rio Novo para o exercício financeiro de 2023".tem a relatar o que se segue: Foi exarado o competente Parecer Jurídico por parte da Procuradoria Jurídica da Casa fazendo diversas observações pertinentes, opinando pela aprovação. Em análise ao Parecer Jurídico Emitido pelo Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa (Parecer Jurídico 048/2022), tenho que a propositura está apta quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, assim opino em conformidade com o parecer jurídico apresentado, ou seja, pela aptidão da presente propositura dentro do campo de análise da presente comissão permanente. Rio Novo, 24 de outubro de 2022. Presidente: Allan Dutra Borges Vice Presidente: Francisco de Assis da Cruz e Membro: Tharik Gouvea Varotto. **6- Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei 037/2022** COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO Parecer ao projeto de Lei nº 037/2022 O Vereador

que este subscreve, analisando o Projeto de Lei nº 037/2022, de autoria do Executivo Municipal, que: "Estima Receita e fixa despesas do Município de Rio Novo para o exercício financeiro de 2023". tem a relatar o que se segue: Foi exarado o competente Parecer Jurídico por parte da Procuradoria Jurídica da Casa fazendo diversas observações pertinentes, opinando pela aprovação. Ante o exposto, a Comissão de Finanças e Orçamento vota favorável ao referido Projeto de Lei. Rio Novo, 24 de outubro de 2022. Presidente: Jordão de Amorim Ferreira Vice Presidente: Ivalto Rinco de Oliveira e Membro: Pedro Gonçalves Caetano. **7- PROPOSTA DE EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 38/2022 QUE RELACIONA AS ENTIDADES QUE PODERÃO SER CONTEMPLADAS POR SUBVENÇÃO SOCIAL PARA O EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ PROVIDÊNCIAS:** Considerando as emendas apresentadas ao PL nº 37/2022 e demais adequações realizadas pelo Poder Legislativo, segue nova redação ao PL nº38/2022: Art.1º Fica o chefe do Poder executivo municipal autorizado a conceder subvenções sociais para o exercício de 2023, às entidades abaixo relacionadas, nos seguintes valores: A – Entidades de Promoção Cultural e Artísticas R\$ 101.000,00 I – SUBVENÇÃO A BANDA EUTERPE CARLOS GOMES R\$ 1.000,00 II – SUBVENÇÃO A ESCOLA DE SAMBA MOC. DEPEND. RIO NOVO R\$ 30.000,00 III – SUBVENÇÃO AO G.R ESCOLA DE SAMBA UNIDOS BARRABAS R\$ 30.000,00 IV – SUBVENÇÃO AO GRUPO DE TEATRO RAIZES DE RIO NOVO R\$ 1.000,00 V – SUBVENÇÃO AO BLOCO ZÉ PEREIRA R\$ 12.000,00 VI – SUBVENÇÃO A FUNDAÇÃO CHICO BOTICÁRIO R\$ 1.000,00 VII – SUBVENÇÃO A CIA. DE DANÇA STAR DANCE R\$ 5.000,00 VIII – SUBVENÇÃO A ASSOCIAÇÃO CAVALEIROS DA CULTURA R\$ 1.000,00 IX – ASSOCIAÇÃO DOS REPRESENTANTES DE BLOCOS CARNAVALESCOS DE RIO NOVO R\$ 20.000,00 B – ENTIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR R\$ 650.000,00 I – SUBVENÇÃO A SANTA CASA DE RIO NOVO R\$ 650.000,00 C – ENTIDADES DE APOIO AGROPECUÁRIO R\$ 55.500,00 I – SUBVENÇÃO SOCIAL AOS PRODUTORES RURAIS DO MATO NEGRO R\$ 500,00 II – SUBVENÇÃO AOS PEQUENOS PROD. RURAIS DE RIO NOVO R\$ 25.000,00 III – SUBVENÇÃO AO SINDICATO RURAL DE RIO NOVO R\$ 30.000,00 D – ENTIDADES DE PROMOÇÃO SOCIAL R\$ 223.000,00 I – SUBVENÇÃO A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RIONOVENSE R\$ 20.000,00 II – SUBVENÇÃO AO LIONS CLUBE DE RIO NOVO R\$ 2.000,00 III – SUBVENÇÃO A LOJA

MAÇONICA CULTO AO DEVER R\$ 5.000,00 IV – SUBVENÇÃO AOS JOVENS DA 3º IDADE R\$ 3.000,00 V – SUBVENÇÃO A CASA LAR R\$ 100.000,00 VI – SUBVENÇÃO A APAE R\$ 50.000,00 VII – SUBVENÇÃO A SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULA R\$ 5.000,00 VIII – SUBVENÇÃO A CASA BOA ESPERANÇA R\$ 4.000,00 IX – SUBVENÇÃO A CASA DO CAMINHO R\$ 4.000,00 X – SUBVENÇÃO A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PROJETO GIRASOL R\$ 25.000,00 XI – SUBVENÇÃO AS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS DE BAIROS R\$ 5.000,00 E – SUBVENÇÕES AS ENTIDADES DESPORTIVAS R\$ 48.900,00 I – SUBVENÇÃO A LIGA RIONOVENSE DE DESPORTOS R\$ 2.000,00 II – SUBVENÇÃO AO PRAINHA FUTEBOL CLUBE R\$ 20.000,00 III – SUBVENÇÃO A ASSOCIAÇÃO KARATÊ-DO NOKIOCHI R\$ 1.200,00 IV – SUBVENÇÃO A ASSOCIAÇÃO CULTURAL CAPOEIRA NATIVA R\$ 1.200,00 V – SUBVENÇÃO AO SERENO ESPORTE CLUBE R\$ 2.000,00 VI – SUBVENÇÃO AO XV DE NOVEMBRO R\$ 20.000,00 VII – SUBVENÇÃO AO CLUBE DE MALHA DE RIO NOVO R\$ 2.500,00

Câmara Municipal de Rio Novo, 07 de dezembro de 2022. Allan Martins Dutra Borges. Daniel Geraldo Dias, Eduardo Luiz Xavier de Miranda, Francisco de Assis da Cruz, Guilherme de Souza Nogueira, Ivalto Rinco de Oliveira. Jordão de Amorim Ferreira, Pedro Gonçalves Caetano e Tharik Gouvea Varotto. **8- Projeto de Lei 038/2022, de autoria do Executivo** "Relaciona as entidades que poderão ser contempladas por subvenção social para o exercício de 2023, e dá outras providências". **9- Parecer Jurídico ao Projeto de Lei 038/2022** Parecer Jurídico nº. 047/2022 Referência: Projeto de Lei nº 038/2022 Autoria: Executivo Municipal I – RELATÓRIO Foi encaminhado a Assessoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei 038/2022, de autoria do Executivo Municipal, que "Relaciona as entidades que poderão ser contempladas por subvenção social para o exercício de 2023, e dá outras providências". É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica. II – ANÁLISE JURÍDICA 2.1. Da Competência, Iniciativa e Legalidade. O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e no artigo 10, inciso I da Lei Orgânica Municipal. De acordo com o Art. 12 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, as subvenções sociais são classificadas no grupamento denominado transferências correntes, e destinam-se a atender às despesas de custeio de entidades privadas, sem finalidades lucrativas, de caráter assistencial, médica, educacional e/ou

cultural, vejamos: Art. 12. A despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas: § 2º Classificam-se como Transferências Correntes as dotações para despesas as quais não corresponda contraprestação direta em bens ou serviços, inclusive para contribuições e subvenções destinadas a atender à manutenção de outras entidades de direito público ou privado. § 3º Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como: I - subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa; Consoante se depreende da análise do dispositivo legal transcrito, as subvenções visam à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, educacional, cultural, sendo certo que as subvenções apenas suplementam os recursos privados aplicados nas ações mencionadas pelas entidades a serem beneficiadas. Feitas estas considerações sobre a competência, iniciativa e legalidade a Assessoria Jurídica OPINA *s.m.j.*, pela regularidade formal do projeto, pois se encontra juridicamente apto para tramitação nesta Casa de Leis.2.2. Do Quórum e Procedimento. Para aprovação do Projeto de Lei nº 038/2022 será necessário o voto favorável da MAIORIA ABSOLUTA, ou seja, 6 (seis) votos dos membros da Câmara, considerando que a matéria é aquela prevista no art. 34, parágrafo único da Lei Orgânica Municipal. É importante ressaltar que o Presidente da Mesa Diretora também votará em projetos de lei com quorum por maioria absoluta, nos termos do artigo 35 do Regimento Interno. III – CONCLUSÃO Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade a Assessoria Jurídica OPINA *s.m.j.* pela viabilidade técnica do Projeto. No que tange ao mérito, a Procuradoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais. Rio Novo, 24 de outubro de 2022. Daniele Sobral de Mello OAB/MG 172.862-Assessora Jurídica. **10- Parecer da Comissão de Legislação e Justiça e Redação Final ao Projeto de Lei 038/2022** COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL Parecer ao projeto de Lei nº 038/2022 O Vereador que este subscreve, analisando o Projeto de Lei nº 038/2022, de autoria do Executivo Municipal, que: “Relaciona as entidades que poderão ser contempladas por subvenção social para o exercício de 2023, e dá outras providências” tem a relatar o que se segue: Foi exarado o competente Parecer Jurídico por parte da Procuradoria Jurídica da Casa fazendo diversas observações pertinentes,

opinando pela aprovação. Em análise ao Parecer Jurídico Emitido pelo Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa (Parecer Jurídico 047/2022), tenho que a propositura está apta quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, assim opino em conformidade com o parecer jurídico apresentado, ou seja, pela aptidão da presente propositura dentro do campo de análise da presente comissão permanente. Rio Novo, 24 de outubro de 2022. Presidente: Allan Dutra Borges, Vice Presidente: Francisco de Assis da Cruz e Membro: Tharik Gouvea Varotto. **11- Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei 038/2022** COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO Parecer ao projeto de Lei nº 038/2022 O Vereador que este subscreve, analisando o Projeto de Lei nº 038/2022, de autoria do Executivo Municipal, que: “Relaciona as entidades que poderão ser contempladas por subvenção social para o exercício de 2023, e dá outras providências” tem a relatar o que se segue: Foi exarado o competente Parecer Jurídico por parte da Procuradoria Jurídica da Casa fazendo diversas observações pertinentes, opinando pela aprovação. Ante o exposto, a Comissão de Finanças e Orçamento vota favorável ao referido Projeto de Lei. Rio Novo, 24 de outubro de 2022. Presidente: Jordão de Amorim Ferreira, Vice Presidente: Ivalto Rinco de Oliveira e Membro: Pedro Gonçalves Caetano. **12- Requerimento nº 185 /2022** Autor: Thárik Varotto Ao Exmo. Sr. Vereador Eduardo Luiz Xavier de Miranda DD. Presidente da Câmara Municipal de Rio Novo O Vereador que abaixo subscreve, requer que após tramitação regimental, seja enviada ao Executivo Municipal a seguinte solicitação: - Solicita a limpeza em todas as ruas da cidade que estão sujas. **Justificativa:** Várias ruas, em diversos locais da cidade estão imundas, trazendo vários transtornos aos cidadãos e aspecto de abandono. Sala das Sessões “Messias Lopes”, 12 de dezembro de 2022 Thárik Gouvêa Varotto- Vereador Proponente. **ORDEM DO DIA: 1- Projeto de Lei 043/2022 de autoria do Executivo com emenda inserida** “Cria cargos em comissão e dá outras. Colocado em segunda discussão. **Palavra com o Vereador Thárik Gouvêa Varotto:** Disse que conforme havia solicitado na sessão anterior para não ser colocado em segunda votação por ter surgido duvidas, mas após conversa com a assessoria jurídica e a dúvida ter sido esclarecida, seu voto seria favorável ao projeto. Colocado em primeira e única votação. Aprovado por unanimidade dos vereadores presentes. **2- PROPOSTAS DE EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 037/2022 QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE RIO NOVO PARA O EXERCICIO FINANCEIRO DE**

2023. Colocada em primeira e única discussão. **Palavra com o Vereador Guilherme de Souza Nogueira:** Agradeceu a confiança dos vereadores em permitir que ele fizesse as modificações no orçamento de acordo com a sugestão de todos, e fez comentários do que foi feito e os cuidados que tiveram para fazer alterações necessárias, disse ainda que espera que o próximo orçamento venha conforme este que está sendo encaminhado, para que evite esse tipo de emenda e detalhamento feito por esta casa. **Palavra com o Presidente Vereador Eduardo Luiz Xavier Miranda:** Disse que gostaria de salientar a harmonia com a qual foi realizada o trabalho, e que também espera que no próximo ano orçamento venha baseado neste trabalho que foi realizado. Colocado em primeira e única votação. Aprovado por unanimidade dos vereadores presentes. **3- Projeto de Lei nº 037/2022 de autoria do Executivo com emenda inserida:** “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Rio Novo para o exercício financeiro de 2023”. Colocado em primeira discussão e votação. Aprovado por unanimidade dos vereadores presentes. **4- PROPOSTA DE EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 38/2022 QUE RELACIONA AS ENTIDADES QUE PODERÃO SER CONTEMPLADAS POR SUBVENÇÃO SOCIAL PARA O EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ PROVIDÊNCIAS.** Colocada em primeira e única discussão e votação. Aprovada por unanimidade dos vereadores presentes. **5- Projeto de Lei 038/2022 de autoria do Executivo com emenda inserida** "Relaciona as entidades que poderão ser contempladas por subvenção social para o exercício de 2023, e dá outras providências". Colocado em primeira discussão. **Palavra com o Vereador Guilherme de Souza Nogueira:** Comentou que o projeto apresentado com a emenda já inserida, conseguiram filtrar a questão das entidades e explanou como foi elaborado. Colocado em primeira votação. Aprovado por unanimidade dos vereadores presentes. **6- Requerimento nº 185 /2022** Autor: Thárik Varotto. Colocado em primeira e única discussão. **Palavra com o Vereador Thárik Gouvêa Varotto:** Disse ser um requerimento feito por ele diversas vezes, e essa é uma época em que o mato cresce muito rápido devido ao calor e a chuva, que tem recebido diversas reclamações, está próximo da cobrança do IPTU e o serviço não está sendo feito, portanto espera que a limpeza seja realizada. **Palavra com o Presidente Vereador Eduardo Luiz Xavier de Miranda:** Comentou que iria fazer um requerimento verbal no final da sessão, mas o vereador já o fez, que algumas ruas da cidade realmente estão necessitando de capina, mas devido às chuvas é mais complicado pois capina hoje e na semana seguinte o mato já cresceu, parabenizou o

vereador pelo requerimento e pediu permissão para assinar o requerimento; o que foi concedido pelo vereador proponente. Colocado em primeira e única votação. Aprovado por unanimidade dos vereadores presentes. Em seguida o Presidente fez a leitura dos convites recebido para as formaturas das Escolas Municipais e Estaduais: Dia 12/12/2022 no Espaço Cultural às 19hs Formandos da Escola Estadual Raulino Pacheco, Dia 13/12/2022 no Acauã Clube às 18hs Formandos da Escola Municipal Mariinha Ponte – CAIC, Dia 14/12/2022 no Acauã Clube às 18hs Formandos da Escola Municipal Dr. Onofre Dias Ladeira e Dia 15/12/2022 no Acauã Clube às 19hs Formandos da Escola Municipal Francisca de Gomide Araújo Simões. Informou que a palavra livre será concedida na sessão extraordinária que terá início após o encerramento desta sessão ordinário. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião sendo ordenado que se lavrasse a presente Ata.

Allan Martins Dutra Borges

ausente
Daniel Geraldo Dias

Eduardo Luiz Xavier de Miranda

ausente
Francisco de Assis da Cruz

Guilherme de Souza Nogueira

Ivalto Rinco de Oliveira

ausente
Jordão de Amorim Ferreira

Pedro Gonçalves Caetano

Tharik Gouvêa Varotto